

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 31 DE JULHO DE 2026

Institui normas disciplinadoras do Plantão Integrado Permanente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998, e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, § 2º, a autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e no art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 124/08;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 555/2024, que previu a indenização em pecúnia como modalidade de compensação de plantões realizados por Defensores(as) Públicos(as) no interesse da Administração;

CONSIDERANDO a prévia elaboração pela Coordenadoria de Gestão da Defensoria Pública de estudo de viabilidade econômica, conforme dispõe o art. 42, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 555/2024;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da observância do regime constitucional de remuneração e indenização de agentes públicos, nos autos da RCL 88.319-ED-MC-REF, ADI 6.606-MC-REF, ADIs 6.601 e 6.604 e REs 968.646 e 1.059.466, bem como a decisão proferida nos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.606/MG, comunicada às Defensorias Públicas por meio do Ofício Circular nº 96/2026;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantia da continuidade do serviço, evitando-se prejuízo à atuação defensorial;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 12/2016, nº 03/2025 e nº 04/2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução, considera-se plantão os finais de semana, feriados, pontos facultativos, os períodos de recesso judiciário e os demais dias considerados como plantão integrado permanente pelo Poder Judiciário Estadual.

§ 1º. O plantão da Defensoria Pública dar-se-á nos polos de plantão integrado.

§ 2º. O plantão será destinado ao atendimento de medidas de caráter urgente, assim consideradas aquelas estabelecidas em Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que disciplina o plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição.

Art. 2º. O Defensor Público-Geral fará publicar a escala de plantão no Diário Oficial Eletrônico da Instituição.

Art. 3º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, entre os órgãos de execução da Defensoria Pública, a ser elaborada trimestralmente pelo(a) Subdefensor(a) respectivo(a).

§ 1º. O atendimento do serviço de plantão será prestado mediante escala única, compreendendo todos os(as) membros(as) da Defensoria Pública lotados(as) nas comarcas abrangidas pelo polo de atuação do plantão integrado.

§ 2º. Na capital do estado haverá a designação de 02 (dois) membros(as) da Defensoria Pública, sendo 01 (um) para atuação nas demandas cíveis e outro para atuação nas demandas criminais. Nas demais comarcas (polos) haverá a designação de um(a) único(a) Defensor(a) Público(a).

§ 3º. Na Capital haverá duas escalas, uma delas compreendendo os órgão de execução da Defensoria Pública atuantes na área criminal e outra para os integrantes da área cível.

§ 4º. A elaboração das escalas de plantão será feita por ordem alfabética ou outro critério objetivo adotado à unanimidade dos integrantes do polo, prezando-se pela uniforme distribuição de trabalho.

§ 5º. Poderá ocorrer permuta de comum acordo entre plantonistas, observada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do plantão para a devida ciência à chefia, podendo tal prazo ser reduzido em situações excepcionais, devidamente justificadas perante o(a) Subdefensor(a) respectivo(a), contando com a anuência deste(a).

§ 6º. Eventuais atividades voluntárias do(a) membro(a) da Defensoria Pública não irão excluí-lo(a) da escala de plantão, exceto em situações devidamente justificadas pelo(a) Subdefensor(a) responsável pela respectiva área.

Art. 4º. Para cada dia de trabalho no plantão que preencha os requisitos previstos nesta Resolução, será concedida ao(à) membro(a) da Defensoria Pública uma folga em dia útil.

§ 1º. A folga deverá ser gozada dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do fim do plantão que gerou o direito.

§ 2º. A Corregedoria-Geral manterá registro atualizado de todos os dias de folga a que tem direito o(a) membro(a) da Defensoria Pública.

§ 3º. O requerimento de compensação do plantão por dia de folga deverá ser submetido à Subdefensoria Pública responsável pela área em que realizado o plantão, para certificação de sua efetiva realização, e, quando diversa, encaminhado à Subdefensoria Pública responsável pela área de lotação do(a) membro(a), à qual competirá analisar o pedido de fruição da folga, observados os prazos previstos nesta Resolução.

§ 4º. O requerimento deverá ser promovido no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do plantão, indicando a data pretendida para o gozo da folga.

§ 5º. Sem prejuízo do prazo previsto no parágrafo anterior, o requerimento deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data indicada para o início do gozo da folga, mediante prévia anuência da chefia imediata, podendo esse prazo, excepcionalmente, ser mitigado diante de situação de força maior, de caráter imprevisível, devidamente justificada pelo(a) requerente e submetida à apreciação da respectiva Subdefensoria Pública.

§ 6º. Cada membro(a) da Defensoria Pública poderá requerer o gozo da folga de forma cumulativa e consecutiva de, no máximo, até 05 (cinco) dias.

Art. 5º. Excepcionalmente, os dias de compensação decorrentes de plantão poderão ser convertidos em pecúnia, no limite máximo de 30 (trinta) dias por ano, por necessidade institucional decorrente do absoluto interesse público.

§ 1º. A conversão em pecúnia dependerá de requerimento do(a) membro(a), com indicação da necessidade institucional e do prejuízo ao interesse público decorrente do gozo da folga, devendo o procedimento ser submetido à Subdefensoria Pública responsável pela área em que realizado o plantão, para certificação de sua efetiva realização, e, quando diversa, à Subdefensoria Pública responsável pela área de lotação do(a) requerente, à qual competirá atestar, de forma fundamentada, a existência de prejuízo ao interesse público decorrente da fruição da compensação.

Art. 6º. A solicitação da conversão da compensação de plantão em indenização pecuniária deverá ser apresentada à Subdefensoria Pública responsável pela área em que realizado o plantão, via SEI, nos termos do formulário constante do Anexo Único desta Resolução, sendo o pagamento efetuado através de Ordem Bancária (OB).

§ 1º. O requerimento deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a realização do plantão.

§ 2º. O requerimento de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – o Diário Oficial Eletrônico com a designação do(a) membro(a) para o plantão ou ato diverso que comprove a designação ou substituição;

II – a ata do plantão;

III – a indicação, pelo(a) requerente, da necessidade institucional e do prejuízo ao interesse público decorrente do gozo da folga;

§ 3º. A autorização do pagamento ficará condicionada à verificação do efetivo direito à compensação decorrente do plantão e ao cumprimento dos requisitos e limites previstos nesta Resolução.

Art. 7º. A indenização em pecúnia corresponderá ao valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por cada dia de compensação decorrente de plantão convertido em pecúnia, observados os requisitos e limites previstos nesta Resolução.

Art. 8º. Os plantões realizados entre 1º de junho de 2026, data de início da vigência da Resolução nº 04, de 10 de junho de 2026, e a entrada em vigor desta Resolução ficam submetidos ao novo regime de compensação e conversão em pecúnia ora estabelecido, desde que os respectivos créditos de compensação ainda não tenham sido usufruídos, indenizados ou de qualquer forma utilizados com fundamento na regulamentação anterior.

Parágrafo único. À indenização prevista no “caput” aplicam-se, no que couber, as disposições procedimentais previstas nos arts. 5º e 6º desta Resolução.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 12/2016, nº 03/2025, e nº 04/2026, bem como as demais disposições em contrário.

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA TEIXEIRA

PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

CORREGEDOR-GERAL DO CSDP

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES

CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA

CONSELHEIRO ELEITO

DEBORA DA SILVA ANDRADE

CONSELHEIRA ELEITA

TULIO VICTOR BORGES LOBO

CONSELHEIRO ELEITO

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA CONVERSÃO DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO EM PECÚNIA POR ABSOLUTO INTERESSE PÚBLICO

DADOS DO REQUERENTE

Defensor(a) Público(a): _____

Matrícula: _____

Data da Solicitação: _____

PLANTÕES REALIZADOS

Data: _____ Polo: _____

Data: _____ Polo: _____

Data: _____ Polo: _____

INDICAÇÃO DA NECESSIDADE INSTITUCIONAL E DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

Indico, para fins de conversão da compensação de plantão em pecúnia, que o gozo da(s) respectiva(s) folga(s) compensatória(s) acarretará prejuízo ao interesse público e às atividades institucionais, pelas seguintes razões:

DECLARAÇÃO/REQUERIMENTO

Declaro que realizei o(s) plantão(ões) acima especificado(s), para o(s) qual(is) fui previamente designado(a) pela Defensoria Pública, e que o gozo da(s) respectiva(s) compensação(ões) mediante folga gera prejuízo as atividades institucionais, nos termos indicados nesse requerimento.

Diante disso, requeiro a conversão da(s) respectiva(s) compensação(ões) em pecúnia, conforme art. 42, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 555/2024, requerendo a sua indenização em pecúnia, nos termos do

art. 6º da Resolução nº XX/2026/CSDP, observados os limites e demais requisitos nela estabelecidos.

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)